

LEI Nº 2.300/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira ao “SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.112.598/0001-39, com sede na RODOVIA BR 364 KM 152 , Campina Verde/MG”, no importe de R\$ 90.000,00(noventa mil reais), em parcela única, mediante a celebração de Termo de Parceria a ser firmado após a autorização legislativa.

§1º - O pagamento será feito em conta bancária do SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, por este indicada, formalmente, mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal do Sindicato, bem como, da regularidade da atual diretoria, sendo termo de posse e estatuto, devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

§2º - A verba descrita no “caput” deste artigo tem por finalidade proporcionar recursos financeiros para a contratação de um Show Artístico para a EXPOVERDE do ano de 2022, sendo que na data do referido show, qual seja, dia 19 do mês Junho do ano de 2022, a entrada será franca para todos os que quiserem se fazer presentes no evento.

§3º - O SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE terá o prazo de 30(trinta) dias, contados da realização do Show Artístico, para encaminhar cópia da nota fiscal do show contratado, bem como, cópia do comprovante de pagamento deste, sendo estes tidos como prestação de contas.

§4º - Caso o valor do "caput" seja suficiente e ocorra sobras, o saldo remanescente deverá ser devolvido para o Município de Campina Verde e ser depositado em conta bancária a ser indicada por este, devendo o Sindicato Rural notificar formalmente o Município da respectiva sobra.

§5º - Caso o valor do "caput" não seja suficiente para arcar com os custos do Show Artístico pretendido, os custos com a diferença correrão às expensas do SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Contribuições. 02.14.01-20.608.0022.02.2.507-3.3.90.41.00 -

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 10 de março de 2022.



Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

Comitê de Assessoria - esta foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde
Data 10/03/22
Ass. João Paulo G. F. Leite
Proprietário Gerador de Renda - 143.912
0491/MG-143.912